



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS DE Nº 035/2018.

PROCESSO LICITATORIO Nº 020/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018

O Município de São Gonçalo do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.291.369/0001-66, com sede da Prefeitura localizada na Avenida Presidente Tancredo Neves nº 100, Centro, São Gonçalo do Pará/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Antônio André Nascimento Guimarães, brasileiro, agente político escrito no CPF sob nº 922.284.296-00 e RG nº MG 6.250.788 SSP/MG residente e domiciliado em São Gonçalo do Pará MG, doravante denominado CONTRATANTE, e SANCAR CAMINHOS E PECAS LTDA, CNPJ nº 00.761.851/0001-57, com sede à Anel Rodoviário Tancredo Neves, nº 5001, em Divinópolis/MG, neste instrumento representado por seu Administrador ERON JOSE DOS SANTOS CARVALHO FILHO, portador do CPF 047.311.056-33, identidade de nº M 8.574.602, residente e domiciliado na Rua São Pedro, nº 203, apt. 702, em Muriaé - MG, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS:

O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 010/2018, julgado em 24/05/2018 e homologado em 30/05/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Municipal 2.551 de 30 de agosto de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a aquisição de **CAMINHÃO 4X2. ZERO KM e CARROCERIA DE MADEIRA PARA CAMINHÃO 4X2, em atendimento ao convênio de nº 83330/2016, Firmado entre o Ministério da Agricultura (MAPA) e o município de São Gonçalo do Pará – MG, e especificações descritas no termo de referencia.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente contrato tem os preços dos equipamentos conforme quadro abaixo.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

ITEM	PRODUTO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	Caminhão FORD CARGO 1119 MODELO 2018, ZERO QUILOMETRO, COR PRATA, TRACÇÃO 4 X 2, POTENCIA DE 189 CV. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM	FORD CARGO	UND	01	R\$ 154.000,00	R\$ 154.000,00
02	CARROCERIA DE MADEIRA PARA CAMINHÃO COM AS ESPECIFICAÇÕES DE 5,5M X 2,0M X 445M, COM FAIXA REFLETIVA, LAMEIRA METALICA/BORRACHHA, MALHA DE AÇO, ASSOALHO EM TABOAS DE MADEIRA DE LEI DISPOSITIVO DE ANCORAGEM PARA AMARRAÇÃO, CONFORME RESOLUÇÃO 631/16 DO CONTRAN, OBS A CORRECERIA DEVERA ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES MINIMA DO CAMINHÃO (ITEM 01). GARANTIA 12 MESES	PITANGUIENSE	UND	01	R\$ 13.600,00	R\$ 13.600,00

O presente contrato terá o valor global de R\$ 167.600,00 (cento e sessenta e sete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:

4.1. O bem deverá ser entregue mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) no setor de transportes da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, ou no local estipulado para entrega acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

4.2.1 - Prazo de entrega: em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Ordem de Fornecimento.

4.3 – A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará se reserva o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

4.4 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o equipamento em que se verifique irregularidades.

4.5 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos Equipamentos no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

4.6 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos equipamentos.

4.7 – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar de volta, o objeto da licitação, na hipótese de recusa pela administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

4.8 - O Município de São Gonçalo do Pará efetuará o pagamento após a autorização da GIGOV Divinópolis, e a emissão e entrega da Nota Fiscal, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

4.8.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.8.2 - Se o prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.8.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.9 – A Administração da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, reserva o direito de reter o pagamento de fatura para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.10 – Nenhum outro pagamento será devido pelo Município à Licitante, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Licitante é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta ata.

4.11 - A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada, de acordo com o termo de referência.

4.12 - O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

5.1. São obrigações da (o) Licitante (o):

5.1.1. Entregar o objeto de acordo com o edital e com a proposta,

5.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E FORMA DE ENTREGA

6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

6.2. O fornecimento do objeto será de acordo com a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), obrigando-se a Licitante a entregar o material no setor designado do Município da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1 – Os preços ofertados são fixos e irredutíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

7.2 - Os preços poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de São Gonçalo do Pará - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da dotação: **02.09.01.04.122.0004.1009.4.4. 90.52.00 – Ficha 494 FONTE DE RECURSO 1.24.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

12.3. Fica eleito o FORO da Comarca de Pará de Minas para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente Contrato.

12.4. E, por estarem justas, as partes firmam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Pará, 05 de junho de 2018.

ANTONIO ANDRE NASCIMENTO GUIMARAES
PREFEITO MUNICIPAL

SANCAR CAMINHOES E PECAS LTDA
ERON JOSE DOS SANTOS CARVALHO FILHO
CPF: 047.311.056-33

Testemunhas

1) _____ 2) _____

RG _____ RG _____